



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando que o presente processo trata da solicitação de estabelecimento de contrato com a Fundação De Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde visando o cumprimento de atividades do Projeto de extensão: **"Escola de Extensão em Saúde III"**;

Considerando a Justificativa da PROAD (Documento SEI nº 6555361), que fundamenta a contratação da referida Fundação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinada com o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a mencionada Fundação:

A **Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde – FAGEP** se encontra devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) para apoiar os projetos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, tendo realizado o procedimento previsto no art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994, e nos arts. 3º a 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

No âmbito da UFG há mais de uma fundação de apoio credenciada ou autorizada pelos referidos Ministérios para a realização da gestão administrativa e financeira dos projetos ou atividades da instituição.

Apesar disso, e mesmo que haja, em tese, mais de uma fundação apta à realização do apoio ao projeto que aqui se pretende desenvolver, opta-se pela contratação da **Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde – FAGEP** por conta das seguintes razões:

A Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde - FAGEP

é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos instituída por Escritura Pública em 18 de novembro de 1998. Foi iniciada pela união de professores e trabalhadores do HC-UFG com o propósito de manter a oferta do serviço de saúde na unidade. A partir desta notável experiência, a Fundação expandiu sua atuação em Goiás e outros estados na gestão de projetos e serviços de saúde sempre com excelência, eficiência, eficácia e transparência.

- A Fundação tem proporcionado avanços na assistência, ensino, pesquisa, extensão e inovação para a UFG, o Sistema Único de Saúde (SUS) e a sociedade em geral já que fez e faz a gestão de vários projetos conveniados com entidades governamentais (federais, estaduais e municipais) além de empresas privadas e do terceiro setor.

- Em todos os projetos já executados com o apoio da FAGEP a fundação desempenhou suas atividades buscando a excelência dos serviços prestados contribuindo sobremaneira para o crescimento da UFG.

- Em toda a sua história e até pelo motivo pela qual foi criada, a FAGEP tem por foco principal, embora não seja o único, a gestão administrativa e financeira de projetos voltados para a área da saúde.

Além das razões acima expostas, verifica-se que a fundação de apoio preenche os demais requisitos de habilitação, notadamente aqueles relativos às regularidades jurídica e fiscal, bem como consta dos autos proposta de prestação de serviços de apoio pela fundação, com a demonstração das despesas operacionais e administrativas, as quais serão analisadas em documento apartado.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da **Fundação de Apoio à Gestão de Serviços e Projetos em Saúde – FAGEP** para a realização da gestão administrativa e financeira do presente projeto é a que melhor atende ao interesse público neste caso concreto.

Considerando o Parecer Referencial n. 00001/2025/NCONS/PFUFG/PGF/AGU da Procuradoria Federal (Documento SEI nº 6573303) que diz:

23. Verificada a compatibilidade do projeto a ser apoiado pela FUNAPE no caso em tela com as orientações firmadas na ON/AGU 14/2009, **recomenda-se que a Administração, nos processos que preencham os requisitos para aplicação da presente manifestação jurídica referencial, informe via Despacho nos autos que a contratação se coaduna com os requisitos da ON/AGU**

14/2009.

[...]

33. Embora a FUNAPE esteja na "Lista de Fundações de Apoio credenciadas", extraída do site do MEC [3] , como FAP credenciada por intermédio da Portaria 114/2020 com vigência até **14.09.2025**, **recomenda-se** a juntada do extrato do Diário Oficial da União nos autos e nos demais processos administrativos em que a UFG aplicar a presente manifestação jurídica referencial.

[...]

38. Sendo assim, **recomenda-se** que **nos processos em que se invoque a presente manifestação jurídica referencial, seja atestado que a FAP a ser contratada nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21 obedece aos requisitos enumerados no parágrafo 37 deste parecer.**

[...]

69. Sem imiscuir-se no mérito administrativo, **recomenda-se** que a UFG, quando da verificação da necessidade de elaboração do Mapa de Riscos, sempre observe o histórico das contratações com as FAPs a fim de que, evidenciado algum risco, possa incorporar ao documento.

[...]

87. Sendo assim, **recomenda-se** que a Administração insira nos autos, e nos processos em que seja aplicada a presente manifestação jurídica referencial, manifestações de ordem técnica em relação à viabilidade do projeto que se pretende desenvolver com apoio da FAP

[...]

104. Adicionalmente, **recomenda-se** que a Administração possa utilizar o modelo de **"Justificativa para a escolha da fundação de apoio"** elaborado pela Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I), da Procuradoria Geral Federal, no ECT&I docs [15] cuja nota explicativa traz a seguinte redação, verbis(...)

[...]

121. Ocorre que as propostas não significam a efetiva contratação dos serviços, visto que são realizadas ainda na fase instrutória, **recomendando-se** que a **Administração acoste os contratos firmados com as FAPs, preferencialmente "em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços"**, conforme previsto no inciso II do art. 5º da IN SEGES 65/2021.

122. Nos processos **em que a presente manifestação jurídica referencial for invocada**, **recomenda-se** que a fundação informe, de forma detalhada, o custo que terá para fazer a gestão do projeto, custo esse que deverá ser pago pela IFES contratante, na forma do contrato de gestão administrativa e financeira firmado.

[...]

127. Considerando as especificidades que permeiam os projetos a serem geridos pelas FAPs, **recomenda-se** que a Administração apresente em cada processo a aplicação dos critérios de sustentabilidade ou a sua dispensa devidamente justificada.

[...]

150. **Aplicando-se o caráter referencial à presente manifestação jurídica, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada** poderão, doravante, **dispensar análise individualizada**, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

Considerando a Relação de Documentos para Contratações com Dispensa de Licitação – Fundações de Apoio (Documento SEI nº 6573333);

Considerando o Atestado (Documento SEI nº 6573321) emitido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG, que informa:

Atesto que o presente processo corresponde a uma contratação de Fundação de Apoio, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21, amoldando-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal junto à UFG (PF/UFG), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União c/c a Portaria PGF Nº 262/2017.

Ante o exposto, acato o Parecer Referencial n. 00001/2025/NCONSU/PFUFG/PGF/AGU, da Procuradoria Federal, e por seus fundamentos **decido** pela celebração do contrato proposto, desde que

observada as recomendações e orientações contidas no parecer da referida Procuradoria.

Encaminhe-se o presente processo à **Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD/UFG** para demais providências.

Prof.^a Sandramara Matias Chaves
Reitora da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 01/10/2026, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6576608** e o código CRC **8D54F9F3**.